

## NOTA TÉCNICA

**Assunto:** PLANO DE RECUPERAÇÃO FISCAL. Atualização das projeções anuais para as despesas do cenário base do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Minas Gerais e dos valores do Anexo de Ressalvas às Vedações do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017.

### INTRODUÇÃO

Em atenção ao e-mail enviado pela Assessoria de Recuperação Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais – SEF/MG, em 9 de maio deste ano, foi solicitada a atualização das informações da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais no tocante às projeções anuais para as despesas e ressalvas para integrar a atualização do Plano de Recuperação Fiscal enviado pelo Estado de Minas Gerais em 31 de maio de 2023.

Atendendo a demanda da SEF/MG, a presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a metodologia e premissas utilizadas pela Assembleia Legislativa na atualização dos dados, os quais seguem informados nas planilhas anexas a esta Nota Técnica.

### METODOLOGIA E PREMISSAS UTILIZADAS

A atualização dos valores do Poder Legislativo para integrar o Plano de Recuperação Fiscal compreende as unidades orçamentárias 1011 – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG e 4121 – Fundo de Apoio Habitacional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Fundhab.

Os valores previstos para a Unidade Orçamentária 1011 – ALMG referem-se à execução do período compreendido entre julho de 2022 a dezembro de 2023, bem como aos impactos projetados para os exercícios de 2024 a 2034 relativos aos atos a serem ressalvados durante a vigência do plano, com detalhamento por inciso da Lei Complementar nº 159, de 2017.

Em relação ao cenário-base, foram consideradas, em especial, as projeções decorrentes das despesas de pessoal deste Poder, incluindo o crescimento vegetativo da folha de pagamento referente à progressão e promoção dos servidores da Casa, à concessão de quinquênios e adicionais de desempenho e, ainda, à revisão de auxílios e outros benefícios indenizatórios pelos índices anuais de inflação.

A esse respeito, informo que foi considerado o percentual de 2% para fins de crescimento vegetativo da folha de pessoal, acrescido de 3,5% referente à expectativa inflacionária dos próximos exercícios, conforme previsto no Relatório Focus do Banco Central. Essa projeção é baseada tanto no histórico de crescimento desse grupo de despesa como, também, na expectativa de ampliação do número de servidores da Casa em função do provimento de cargos em decorrência de concurso público em andamento da instituição.

Cabe esclarecer, nesse aspecto, que foram consideradas as repercussões da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 6930, especialmente no que se refere à possibilidade de nomeação de servidores para cargos vagos, sem a necessidade de previsão expressa no Regime de Recuperação Fiscal.

As ressalvas apresentadas por este Poder concentram-se, em sua quase totalidade, na previsão de despesas adicionais relativas a gastos com o seu quadro de pessoal, conforme devidamente indicado nas planilhas anexas a esta Nota Técnica.

É importante ressaltar, porém, que as despesas projetadas podem ou não ocorrer para os exercícios em referência e, caso ocorram, seus valores podem ser menores do que os inicialmente estimados.

Cumprir informar, finalmente, que, para a Unidade Orçamentária 4121 – Fundhab, as informações enviadas se referem apenas ao cenário-base, uma vez que não há previsão de atos a serem ressalvados (e, portanto, projeção de impactos a serem estimados) durante a vigência do plano.

Belo Horizonte, 16 de maio de 2024.



**Antoninho Rodrigues Goulart**

**Diretor de Finanças**

**Assembleia Legislativa de Minas Gerais**